



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Resolução CREF1 nº 126/2022

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2023.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 440/2022 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREF's;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 29 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2023 no valor de **R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)**.

Art. 2º – Os profissionais regularmente inscritos no CREF1 terão direito ao desconto de **37,4%** para o pagamento no valor da anuidade do ano de 2023, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento no dia **10 de abril de 2023**.

§1º - O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de **R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais)**.

§2º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos novos registros.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito.

Parágrafo Único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2023 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF1-RJ, na forma do Art. 4º Resolução CONFEF nº 392/2020.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1-RJ que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2023, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2023, o pedido de baixa e cancelamento, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo Único: Ao profissional registrado no CREF1/RJ-ES que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2023 será devido o valor da anuidade de 2023, *pro rata* (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 7º – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 8º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2023 será de **R\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, com vencimento no dia 10/03/2023.

Parágrafo único: Será concedido desconto na forma abaixo discriminada para o pagamento das anuidades da Pessoa Jurídica, desde que efetuada a devida classificação do



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

estabelecimento perante o CREF1 conforme a metragem do estabelecimento, município estabelecido e objetivo social, através de cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Território Urbano – IPTU e cópia do Contrato Social averbado no momento do registro da PJ junto ao CREF1.

GRUPO I – Pessoa Jurídica com até 200 m² = R\$321,00 (trezentos e vinte e um reais).

GRUPO II – Pessoa Jurídica de 201 até 350 m² = R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais).

GRUPO III – Pessoa Jurídica de 351 até 450 m² = R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).

GRUPO IV – Pessoa Jurídica de 451 m² em diante = R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

GRUPO V – Pessoa Jurídica, estabelecimento box de Crosstraining e/ou Treinamento Funcional, independente da metragem = R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

GRUPO VI – Pessoa Jurídica, localizada em município com menos de 20 mil habitantes, independente da metragem = R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

GRUPO VII – Estabelecimento esportivo, empresas prestadoras de serviços de atividade física ou desportiva em clubes, quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas, independente da metragem = R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

Artigo 9º - A anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício corrente, com vencimento para 10 de março de 2023 poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito.

§ 1º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

§ 2º - A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 8º desta Resolução e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo, deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no parágrafo único do artigo 8º desta Resolução.

Art. 10 - Os pedidos de baixa de registro de Pessoa Jurídica protocolizados junto ao CREF1 até 31 de março, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 11 - O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF1 após 31 de março, caso deferidos, serão calculados levando-se em consideração a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2023 e a realização do pedido de baixa de registro.

Art. 12 – Fica desde já autorizado o CREF1-RJ a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art. 13 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2022.

Rogério Silva de Melo
Presidente CREF1
CREF 000018-G/RJ

Diário Oficial da União – seção 1 – Edição nº238, terça-feira, 20 de dezembro de 2022, página 273